



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

LEI Nº 259 de 25 de Outubro de 1973

DISPÕE SOBRE A VENDA, POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DOS MATERIAIS DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda em concorrência pública, dos materiais do serviço de eletricidade, retirado do antigo serviço de eletricidade da Prefeitura.

Artº. 2º - O Material de que trata o artigo 1º encontra-se em ótimo estado de conservação e se compõe de: Transformadores, fios, cruzetas, braços de iluminação pública, roldanas, armações, cintas, cabos, isoladores, parafusos, canos, postes de concreto, postes de madeira, mãos francezas, chapas de ferro, etc.

Artº. 3º - O preço para efeito de concorrência será estabelecido tendo por valor mínimo, o preço de compra dos materiais acrescidos de valorização normal, devido ao aumento de preços atual.

Artº. 4º - A Prefeitura tomará todas as medidas necessárias para o conhecimento por parte de interessados a respeito do material a ser vendido, por meio de relação e outras informações exigidas para tal finalidade.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 25 de Outubro de 1973

Aloísio Salgado de Campos  
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

Juagalhaes  
(José Marcio Magalhaes - Secretário).